

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE.

Autos do Processo nº 0709801-91.2020.8.01.0001

Massa falida Pejon Comercial Importadora Eireli, Brasil Cosméticos Eireli e G. Pejon Bessa.

SÉRGIO RONY DA SILVA, administrador judicial já qualificado nos autos, vem com o devido acato perante a Vossa Excelência, em cumprimento ao item 2, da Decisão de 19.12.2022 (p/1094), para informar o seguinte:

Art. 84. Somente identificado como crédito extraconcursal, a remuneração devida ao administrador judicial, estipulada em 5% (cinco por cento), não existindo créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência.

Art. 83. Observado a classificação dos créditos na falência, temos como prioridade I, os créditos derivados da legislação trabalhista, limitado a até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos para cada credor.

Tendo em vista ser hoje de R\$114.302,85 (cento e quatorze mil trezentos e dois centavos e oitenta e cinco centavos), o valor existente em depósitos nas contas abaixo, insuficiente para pagamentos de todos os credores relacionados, apresento a sugestão de destinação desse recurso da seguinte forma:

- a) Credor extraconcursal no valor de R\$5.715,14;
- b) Credores trabalhistas: total de R\$108.587,71.

Adail Bezerra Gomes	4.211,49
Clemilda Nogueira dos Santos	3.216,44
Irismar Vitorino dos Santos	6.805,51
Liliane Oliveira de Almeida	71.010,99
Maria Madalena M. de Oliveira	9.475,93
Sebastião Soares da Silva	6.124,54
Taiane Maiara Nepomuceno	7.742,81

O total informado acima (R\$114.302,85) está distribuído nas seguintes contas, que já solicitei seja unificado em uma única conta judicial junto ao Banco do Brasil S.A:

- a) Em nome de Brasil Cosméticos Eirele, na SICOOB UNIRBO, agência 5038-5, R\$3.776,82 (três mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), sendo: na conta capital nº 208.482 – R\$3.456,70 e, na conta corrente nº 11.612-2, R\$320,12;
- b) Em nome de Pejon Comercial Importadora Ltda., no Bradesco S.A., agência centro nº 0427, conta corrente 69.215-8, o valor de R\$110.526,03 (cento e dez mil quinhentos e vinte e seis reais e três centavos).

Econ. Sérgio Rony da Silva, Rua Isaura Parente, nº 1.412, sala 111 Auto Posto Isaurão, Bairro Isaura Parente – Rio Branco – Acre – CEP: 69918-270 – e-mail: srony@uol.com.br – telefone (68) 99986-1941

Por fim, requer a juntada a minha manifestação.

Rio Branco-AC, 30 de janeiro de 2023.

Sérgio Rony da Silva

Administrador Judicial Nomeado

Econ. Sérgio Rony da Silva, Rua Isaura Parente, nº 1.412, sala 111 Auto Posto Isaurão,
Bairro Isaura Parente – Rio Branco – Acre – CEP: 69918-270 – e-mail:
srony@uol.com.br – telefone (68) 99986-1941